PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS



ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020



LEI Nº 1414/2019

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 1.089/2008, bem como, da alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Dianópolis-TO, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS, GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, usando de suas atribuições que são conferidas por Lei faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A Lei Municipal n° 1.089/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 (omissis)

I – (omissis)

IV – de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao **custo normal** definida na reavaliação atuarial igual a 16,11% (dezesseis inteiros e onze décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2°. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 2,50% e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa de Custo Especial
2019	2,50%
2020	3,00%
2021	4,00%
2022	5,00%
2023	6,00%
2024	7,00%
2025	9,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS



ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020



2026	11,00%
2027	13,00%
2028	15,00%
2029	17,00%
2030	20,30%
2031	23,60%
2032	26,90%
2033	30,20%
2034	33,50%
2035 a 2046	36,84%

Art. 3º. O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de ato do chefe do executivo por meio de decreto para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município, assim como o custo normal.

§1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme preceitua o §6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado de reavaliação atuarial de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 24 dias do mês de junho de 2019.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal